



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n.º 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 007/2018, que “Altera a Lei Municipal n.º 3.318, de 04 de outubro de 2017, que revoga dispositivos da Lei Municipal n.º 2.920, de 31 de julho de 2014, que regulamenta o Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel - Táxi, e dá outras providências”.

Senhor Presidente:

Venho encaminhar a esta Colenda Câmara de Vereadores para apreciação e votação, conforme art. 172 do Regimento Interno desta Casa, emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 007/2018, que “Altera a Lei Municipal n.º 3.318, de 04 de outubro de 2017, que revoga dispositivos da Lei Municipal n.º 2.920, de 31 de julho de 2014, que regulamenta o Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel - Táxi, e dá outras providências”, conforme segue:

Modifica parte do texto do Projeto de Lei nº 007/2018, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 3.º Os permissionários do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel - Táxi terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável enquanto necessário, a contar da publicação desta Lei, para equipar o veículo com o taxímetro”. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Como a própria justificativa do Projeto de Lei expõe, “o Município aguarda uma posição do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, o qual precisa fazer a aferição dos taxímetros, a fim de garantir que eles funcionem de forma correta”.

Nos meses iniciais, os permissionários, assim como boa parcela da população, sofrem a incidência de uma série de pagamentos de taxas e impostos, tais como IPVA, Seguro, Alvará, Vistoria de Veículo, os quais, paralelos a outras cobranças como IPTU, aquisição de material escolar, entre outros, fazem com que a aquisição e a implantação do equipamento pesem ainda mais no orçamento. Para tal, a emenda busca não penalizar tanto quem tem nesta atividade o seu sustento.

Acreditamos, ainda, que a emenda visa facilitar o trabalho do Poder Executivo, visto que não há posicionamento do órgão responsável pela aferição do equipamento. Com um prazo maior, que é o que propõe a emenda, o Poder Executivo terá a necessidade de publicar menos decretos, quando necessário, otimizando também questão administrativa.

Neste termos, peço a compreensão e o apoio dos meus pares.

Leonardo Mayrer
Vereador do PMDB